



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 15 / 12 / 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DELIMITA OS NÚCLEOS URBANOS ISOLADOS E DECLARA COMO ÁREA DE PERÍMETRO URBANO OS BAIRROS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins da presente lei, considera-se Núcleo Urbano Isolado, a área definida por Lei que tem características definidoras de zona urbana e que está separada da zona urbana do município por área rural ou por um outro limite legal.

Art. 2º Ficam delimitados os seguintes bairros como núcleos urbanos isolados:

- I- Ribeirão Fundo;
- II- Geninho;
- III- Pulicas.

Art. 3º - A delimitação referente aos bairros mencionados no artigo 1º está disposta nos anexos I a III da presente Lei.

Art. 4º- Os bairros delimitados como núcleos urbanos isolados, constantes do art. 1º e devidamente delimitados nos anexos I a III da presente Lei são declarados como perímetro urbano do Município de Munhoz-MG.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 15 de dezembro de 2017.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal